



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº061/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E A EMPRESA PROEMG  
ENGENHARIA LTA**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.668.624/0001-47, representada pelo prefeito Sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do CPF nº 429.756.116-68 e do RG nº 2.793.945 SSPMG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROEMG ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.157.656/0001-05, com sede à Rua Dr. Armando Coimbra, nº 75, anexo A, bairro COHAB, nesta cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representada por Daniel Henrique de Oliveira Gobbo, portador do RG nº MG-16.261.730 SSPMG, inscrito no CPF nº 103.002.566-55, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº2.608/24, instruído no Processo Administrativo nº 037/2025-Dispensa nº007/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais para montagem de estrutura em madeira para instalação de balança de pesagem de gado, no bairro Macaúbas, zona rural deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato será executado no bairro rural Macaúbas.

Serão prestados os serviços especializados que visam ao planejamento, à organização e à execução da Estrutura, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

Os serviços, fornecimento de material e montagem da estrutura para pesagem de gado deverá conter as seguintes classificações:

I. As medidas da estrutura será de 12 metros de comprimentos por 7,5 metros de largura, contendo um tronco de aproximadamente 12,5 metros de



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

comprimento para circulação e pesagem do gado do gado conforme o projeto anexo elaborado pelo setor de obras e engenharia da Prefeitura de Muzambinho.

II. A especificação do material (madeira) e quantidade será de aproximadamente:

- 04 palanques redondos de 03 metros
- 06 palanques redondos de 04 metros
- 50 palanques esquadrejado de 03 metros
- 170 tabuas de 03 metros de comprimento por 15 centímetros de largura
- 08 telhas de amianto 1,80 m
- 05 traves de 06x16 de 03 metros de comprimento
- 15 quilos de prego
- 10 dobradiças de porteira
- 02 quilos de arruelas

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 18.950,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a contratação dos referidos serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **0205.20.122.2001.2.038-339039 -FICHA 327.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses, contado da data da sua assinatura, ou seja, de 06/05/2025 a 06/03/2026, com eficácia após a publicação do seu extrato na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1 A gestão e acompanhamento da execução dos serviços a ser contratados consistem na verificação da conformidade da sua prestação, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, por portaria, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

7.3 A empresa ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

7.5 O(s) fiscal(is) designado(s) deverá(ão) seguir as seguintes orientações:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de execução dos serviços;
- b) As anotações deverão indicar dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 DA CONTRATANTE**



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1 Receber provisoriamente o objeto no prazo estabelecido, verificando minuciosamente a conformidade com a descrição e especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.2 Comunicar a contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório do objeto, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de 3 (três) dias.

8.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e os termos da proposta, acompanhando e fiscalizando a execução do contrato através de servidor especialmente designado.

8.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. 2 DA CONTRATADA**

8.2.1 Prestar imediatamente os esclarecimentos que a contratante solicitar após a assinatura do contrato.

8.2.2 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou a órgão municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.4 Utilizar empregados habilitados tecnicamente para a execução do objeto, em conformidade com as normas em vigor.

8.2.5 Fornecer todas as certidões e demais documentos exigidos pela contratante, referentes à habilitação e qualificação necessárias à contratação, devendo manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas estas condições.

8.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

8.2.7 Entregar o objeto em conformidade com o detalhamento exposto na especificação, devendo ser observadas todas as demais normas constantes deste instrumento.

8.2.8 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

8.2.9 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência do contrato.

8.2.10 Fornecer nota fiscal referente à execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente, sob pena de não receber os valores contratados.



## **CLÁUSULA NONA– DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

9.1 O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, para que o serviço seja concluído.

9.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do Art. 68 na Lei 14.133/21.

10.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Muzambinho.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

10.11A nota fiscal deverá constar o número da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

**10.12 A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

1. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral da CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.608/24 e se vincula ao Processo Administrativo nº 037/2025 – Dispensa nº 007/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei 14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. (art.92III).



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho - MG, 06 de maio de 2025.

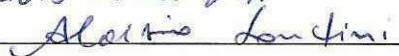
PAULO SERGIO MAGALHAES:42975611668  
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO MAGALHAES:42975611668  
Dados: 2025.05.06 10:48:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
CONTRATANTE  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA GOBBO  
Data: 06/05/2025 14:15:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROEMG ENGENHARIA  
CONTRATADA  
Daniel Henrique de Oliveira Gobbo  
Representante legal

**TESTEMUNHAS**

1.  CPF 562.901.836-15  
Luis Carlos Dias
2.  CPF 271.555.736-53  
Alairio Loufiani